

Prompto

34

[68401235]

1

2º officio. - 1918.

Museo Municipal do Ter-
mo de Segutinhonha

Escrivão
Arthur Prates.

Inventario

Fortunato de Sousa Franca
Josephina Franca.
Requerente p Collectos Estadaes
Major Fortunato Pinheiro

Inventariante
Inventaria de

Outoracia.

Aos vinte e sete dias do mez de Feve-
reiro de mil novecentos e dezoito, mes 14000
ta Vila, vintus em meu Cartorio
p requerimento que viraante se segue
do que para constar, lavro este termo.
Eu Arthur Napoleão Filinto Prates, escri-
vao o receivi



M.^{mo} Serr. Juiz Municipal
 P. e A., como requer.
 Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918
 Afustino

O Juiz o Collector das Rendas Estaduales, abaixo assignado, que ha mais de 30 dias falleceu em São João da Vigia, Josephina Franca, deixando bens no valor superior a 1:000,000 e porque Fortunato de Souza Franca, cabeça de casal não tenha até hoje dado bens e inventario com infracção do art. 2.^o do Reg. 2011, de 21 de abril de 1907, vem, como representante da Fazenda Estadual, e de accordo com o n.^o II do art. 1.^o do citado Regulamento, requerer que S.^o se digne de ordenar a expedição de mandados de citação contra o referido Fortunato de Souza Franca para, no prazo de 5 dias vir a juizo assignar o termo de inventariante e promover os termos do inventario, sob pena de sequestro.

P. deferimento, d. e c. esta.

Silla Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918
 O Collector, Fortunato Pinheiro

Distribuido ao 2.^o Tabellião Prates 21
 Villa Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918.
 O Distribuidor, A. Campos.

Certifico que em cumprimento do
do despacho retro, expedii o mandado
de citacao contra Fortunato de
24000 Sousa Franca, do qual dou fé.
Yeguitinhonha, 27 de Fevereiro de
1918. Eu Arthur Napoleao Filinto
Fruite, escrevo e escrevi

Juntada.

No 5 dias do mez de Março de mil
novecentos e dezoito, em meu cartao
300 no, junto a estes autos o manda-
do que adiante se ve, do qual para
Constan Carro este termo. Eu Ar-
thur Napoleao Filinto Fruite, escrevo
e escrevi

Mayor Antonio Justino Pereira
Juz Municipal do Cuzco de Jequitinhonha, na
forma da lei etc.

145w

Mando a qualquer official de Justica deste
Juz, que em cumprimento deste, que vai
por mim devidamente assignado, se dirija
ao Districto de São João do Regio, deste Muni- ^{Juz}
cipio, e ahí intimar Fortunato de Sousa Franco, ₃₂₀
para no prazo de cinco dias (5) vir a esta vil-
la proceder ou promover o inventario dos bens
deixados por sua finada mulher D. Josephina
Franco, isto sob penas de infracção do art.
2º do Reg. 2011 de 21 de Abril de 1907, e sequestro.
O que cumpre-se. Jequitinhonha, 1º de Março
de 1918. Eu, Auchen Rapôso de Almeida Couto, Juiz do
2º officio a escrever

Juz Municipal
Antonio Justino Pereira

Certifico e dou fe que, em cumprimento
do mandado supra mi dirigido a o districto
do Regio distante desleguas desta Vila e ahí
entimei em sua propria pessoa Fortun-
ato de Sousa Franco por todo o contido do D. 104
mesmo mandado, de que ficou bem ciente C. 204
referido e ser da de do que dou fe Jequitinhonha, 3 de
Junho de 1918. Fideiussor ^{Juz}
João de Oliveira Official de Justica ₃₃₄

Vista

Após exame, nos doze dias do mes
 de Maio de Mil novecentos e
 dezoito em meu cartorio, faço 300
 este auto com vista do Sr Major
 Fortunato Pinheiro, Colector Es-
 tadoal, para o competente regis-
 tro.

Com vista..

Registrado no f. do livro competente.
 Seguintinhonha, 12 de Maio de 1918.
 O Colector, Fortunato Pinheiro

Data

Na data supra, recibi estes autos 300
 Eu Arthur Napoleão Pinto Soares
 escrevo a escrivã

Apud-Acta.

3#
Após dasse idias do mes de Março, de mil nove-
centos e dezoito, em meu Cartorio compareceu
Fortunato de Souza Franca, viro de D. Josefi-
na de Souza Franca, residente no Distrito
de Nigia, acompanhado das testemunhas
Dival Baptista de Souza e Aristoteles, Joa-
Quilha, de mim conhecidas de que sou
fe, e por Fortunato de Souza Franca, como
viro de D. Josefina de Souza Franca, me
foi ^{de} que nomeada e constituida em constante
procurador no termo de Jequitinhonha e
na comarca de Quatubabu, o Doctor Sym-
tho Mantous da Silva, brasileiro, casado,
advogado, residente nesta Vila, para represental-o
no arrolamento do seu devedor por falecimento de
sua mulher, concedendo ao seu dito procurador
todos os poderes necessarios para promover os
termos do referido arrolamento, prestar o jura-
mento de juramentante, confessar e impug-
nar dividas, interpor recursos legais e sub-
stabeceer esta. Para constar lavro este ter-
mo que assigna em presenca das tes-
temunhas, abaixo assignadas. Eu Anthu-
Napoleão Filhito Peite, escrevo a escri-
vi.

Fortunato de Souza Franca
Aristoteles Jose Aranha
Dival Baptista de Souza
Juntada

300
Após dasse de Março de mil novecentos e dezoito, em
meu Cartorio, junto a este, outo a peticao que adiante se re.
Eu Anthu Napoleão Filhito Peite, escrevo a escrever.

Ill.^{mo} Sr. Juiz Municipal.

Nos autos, proceda-se ao calculo para o pagamento do imposto de herança, amanhã, as 12 horas na sala do Forum, intimado o Collector estadual. Seguinte honra, 12 de Maio de 1918

Dis. Fortunato de Sousa Franca, residente em S. João da Vigia, deste termo, por seu advogado abaixo assignado, que no dia 4 de junho do anno passado, falleceu, sem testamento e sem deixar descendentes, sua mulher, digo sem deixar descendentes nem ascendentes, sua mulher D. Josephina de Sousa Franca, ficando um pequeno espolio de valor de um conto de reis (R. 1.000/000).

O supplicante como cabeça de casal foi citado de ordem de V. S. para vir dar bens a inventariar, e, attendendo ao chamamento judicial, em cumprimento do seu dever legal, vem declarar que por morte de sua mulher somente ficou uma parte de terras com um mangueiro no suburbio da Vigia, que avolia em um conto de reis (R. 1.000/000).

Protestando dar a caregação quaesquer outros bens que porventura existam, requer a V. S. que, junta esta aos autos, se digne de mandar citar o Collector das rendas estaduais para no dia, hora e lugar, que forem designados, vir a juizo dizer sobre as presentes declarações e requerer o que lhe convier, sob pena de revelia, tudo na forma dos arts. 41 e 42 do Regulamento, approved pelo Dec. n. 2011

de 21 de abril de 1907.
P. e E. deferimento

Jequitinonha, 12 de março de 1918.
O advogado,
Olyatto Martins da Silva



Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho exarado na petição petro, intimar o Sr. Olympio Martins da Silva, advogado do viro inventariante e o major Fortunato Pinheiro, collectores Estadal, para assistirem ao calculo da herança para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis e fallar sobre a descripção e valor dos bens, do que dou fé. Legitimouha, 12 de Marco de 1918. Eu Antonio Napoleão Filinto Chaves, venras a escrever

67000

Calculo da herança para pagamento do imposto.

54

Aos treze dias do mez de Marco de mil novecentos e dezoito presta viles, na sala do Forum, onde se achava o Major Antonio Justino Pereira, juiz Municipal deste Terrem, couigo escriptura do 2º officio, ali presentes o Sr. Olympio Martins da Silva, advogado de Fortunato de Sousa Franco, viro que seon por fallecimento de ^{La Francisca} Francisca e o Collectores Estadral, Major Fortunato Pinheiro, o juiz difinido juramos de inventariante as referido advogado, em nome de seu Constituinte, suppruando elle que os bens do Casal são somente os que constaram da fl. 5. Pelo Collectores Estadral, foi dito que approvara as declarações do viro inventariante e concordara com a descripção e valores dados an

juiz #400

nos seus e que apenas tinha a receber
e pagamentos da taxa de herança.
Em seguida passou o juiz a fazer o
cálculo da herança para o paga-
mento do imposto e achou que o
espólio importava em um conto
de reis (N. 1000000, e abateudo desta
quantia a de sesenta mil reis
em quanto calcula as custas
e despesas do feito, ficaram a de no-
vessenta e quarenta milreis, (N. 940000)
que dividiu em duas partes iguais,
sendo uma de quatrocentos e setenta
ta para a massa do viúvo e ou-
tra igual para a da inventariada.
Sob esta fez o cálculo de 3%, em
virtude do art. 17 da Lei n.º 664 de
18 de Thi de 1915, e mais 10% addici-
onaes, e taxa de praças e achou que
o imposto de herança importa em
quinze mil, seiscentos e sessenta e cin-
co reis, N.º 15:665. Sendo o Collector
Estadual, approvado o cálculo, com
o qual tambem emtorden o adroga-
do do viúvo inventariante, mandou
o juiz que contados e preparados
os autos, se expedisse guia em
duplicata para o pagamento do
imposto de herança, depois do que
foi fosem os autos conclusos para
julgamento. Para constar lavrou
este auto, que assino, com os
interessados. Eu Arthur Napoleão de Sá

1000000

940000

470000

15:665

do Prates, escrivão p.ocrivi.

Antonio Justino Pereira

Olymêdo Martins da Silva

Fortunato Pinheiro.

Remessa.

Aos treze dias do mez de Março de mil novecentos e dezoito, em meu cartorio, censeito este entre os Juiz Contadores. Em Curitiba deapoteas fi-
linto Prates, escrivão o escrive

Remettidos

Conta ao Preparo.

ao Juiz Municipal, Major Antonio Justino:

Assignatura de mand. à fl. $\frac{3}{800}$ e jurat. de

$\frac{6}{400}$ 700. Estado

metade 350

Metade ao Estado e taxa de piçação 450

Calculo à fl. $\frac{6}{200}$ 2000

metade 1000

Metade ao Estado e taxa de piçação 1.100

Sentença a dar 3000

Metade 1.500

Metade ao Estado e taxa de piçação 2.850 1.600

3.750

ao Collector Major Fortunato Pinheiro:

Resposta a dar 4000

metade 2000

Metade ao Estado e taxa

de piçação 2.100

Sellos de fl. 1-2-3-4-6-7 e mais 3-9 3.600

8850

Jequitinhonha 13 de Março de 1918

Contador, Arthur S. de Campos

11500

Data

300 Na data retro recebi estes autos. Eu
Antônio Napoleão Filinto Prates, escrevi e
escrevi.

Vista.

300 E logo os faço com vista ao Sr.
Collector Estadual. Eu Antônio
Napoleão Filinto Prates, escrevo e es-
crevo.

Com vista.

Acho legal a conta de preparo,
com a qual concordo.

Jequitiinhonha, 13 de Março de 1918.
O Collector, Fortunato Pinheiro

Data

300 Na data supra me foram entregues
estes autos. Eu Antônio Napoleão Fi-
linto Prates, escrevo e escrevo.

Quia

500 Vão estes autos a Collectoría Estadual
para a cobrança de, tres mil e seis-
centos reis, R\$ 360,00 pelo pulo de folha, e cin-
co mil duzentos e quinhenta reis, R\$ 5.250,00 de
custas judicarias. Jequitiinhonha 13
de Março de 1918 O escrevo Antônio
Napoleão Filinto Prates

Jequitiinhonha, 13 de Março de 1918.
O Collector, Fortunato Pinheiro



Pagou de sellos por verba por fal-
ta de sellos de custas judicarias, R\$ 5.250
reis, conforme tabela n.º 4 de hoje.
Jequitiinhonha, 13/3/1918.

Collector, Fortunato Pinheiro

Data

Na data retro, me foram entregues es- 3^{as}
tas autas. Eu Antunes Napoleão Filinto
Prates, escrevo a seguir.

Certidões

Certifico que expedi quia em Supli- 2^a
cata para o pagamento do imposto
de herança, do que dou fe. Yequi-
Tinhonha, 13 de Março de 1948 O es-
crevo, Antunes Napoleão Filinto Prates

- Justada -

Na data supra em meu Cartão, 3^{as}
juntas a estes autos os fatos que
adiante se vê. Eu Antunes Napole-
ão Filinto Prates, escrevo a seguir

Seef =

COLLECTOR
58250
*40 MAR 31 1918
51650



N. 4

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918...

A folhas do caderno de receita fica debitada
 ao Collector Fortunato Pinheiro
 a importancia de Cinco mil e quinhentos e
 quinhenta reis Rs. 58250
 recebida de Fortunato de S. Franca
 pelo imposto de seef de Custas Ju-
 diciarias e taxa de riscos
 dos autos de inventario
 de S. finada mulher de
 Josephina de S. Franca.

Collectoria municipal de Jequitia
 em 13 de Março de 1918
 O Collector, Fortunato Pinheiro
 O Escrivão, Pedro Lima

ESTADO DE MINAS GERAES

107665
164065



10

N. 5

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918

A folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector Fortunato Pinheiro

a importancia de quinze mil seiscentos
e 65 reis Rs. 15\$665

recebida de Fortunato de S. Franca
pelo imposto de 5% do add. taxa de
sua "causa mortis" de 490000.

do inventario dos bens deixado
por a finada mulher D.

Josephina de Souza Franca

Collectoria municipal de Equitã

em 13 de Março de 1918

O Collector, Fortunato Pinheiro

O Escrivão, Pedro Lisboa

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 6

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918.

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *Fortunato Pinheiro*

a importancia de *Três mil e trezentos*
to reis Rs. *3300*

recebida de *Fortunato de S. Franca*
pelo imposto territorial e taxa de via

com *de S. Manoel* no valor
de *dois mil e quinhentos* district da *região*
referente ao exercicio

de 1918.

Collectoria municipal de *Reginópolis*

em *13* de *maio* de 1918

O Collector, *Fortunato Pinheiro*

O Escrivão, *Pedro Silva*

Conclusão

Em 4 os treze dias do mez de Março de 1918, lera este actto a con-

300

clusão do Juiz Municipal

Eu Arthur Napoleão Felinto Pa-

tes, escreveu o seguinte

Conclusão com 2.850\$

... julgo por sentença o auto de fls.

Com o calculo nelle contido para que

o presente arrolamento produza todos

os effectos legais. Quarta pelo herdeiro

inventariante na forma da lei.

Publique-se e intime-se.

Seguinte contra, 13 de Março de 1918

Arthur Napoleão Felinto Pereira

Proctor -

Na data supra recibi este auto. Eu Ar-

thur Napoleão Felinto Pereira, escreveu

o seguinte

Publicação

Em treze dias do mez de Maio de 1918

nozes e dezoito, em meu Cartorio,

300

300

2400

Conta Geral

<p> Ao Juiz Municipal, Major Antonio Justino: seus emolumentos conf: fls 7- </p>		24850
<p> Ao Estado de Minas: Metade das custas do Juiz e do Collector </p>	5.250	
<p> Sellos de fls conf: folha 7 </p>	3.600	84850
<p> Ao Collector Major Fortunato Pinh: </p>		
<p> Offs de fls 7 (Recibi. S. S. S. S.) </p>		24000
<p> Ao Distribuidor Arthur Campos: </p>		
<p> Offs de fls 2 </p>	24000	
<p> Ao Contador Arthur Campos: </p>		
<p> Offs de fls 7 </p>	14500	
<p> Conta Geral Recebi. A. Campos </p>	54000	84500
<p> Ao Escrivao Prates: </p>		
<p> Custas de fls $\frac{1}{14}$ $\frac{2r}{2.300}$ $\frac{3}{1500}$ $\frac{4}{600}$ $\frac{4r}{2300}$ $\frac{3}{114}$ $\frac{2r}{300}$ $\frac{2r}{1.400}$ $\frac{8}{2.600}$ $\frac{12}{2.900}$ e 2 tr. nos 460r </p>		Recibi. Prates 244500
<p> Ao Official de Justica Eydoro Roiz de Oliveira: </p>		
<p> Offs de fls $\frac{4}{334}$ </p>	recebi	334000
<p> Sellos pagos pelo inventariante, in- clusive 400r de sellos de guia </p>	Eydoro	64900
<p> Sellos a pagar </p>		14200
		<hr/> 904800
<p> Imposto territorial conf: Falas n. 11 </p>		34300
		<hr/> 944100
<p> Imposto de Franca </p>		154665
		<hr/> 1094765
<p> Jequinhonha, 6 de abril de 1918. O Contador Arthur Setembrim de Campos </p>		

Conclusão

As dez de Abril de mil novecentos e de
sete levo estes autos a Conclusão do Juiz
Municipal. Eu Arthur Napoleão Filho
Escrivão, escrevi

Conclusão.

Observe-se a conta retro.

Jequitinhonha, 10 de Abril de 1918

Artur Napoleão
Data

Na data supra recibi estes autos. Eu
Arthur Napoleão Filho Escrivão, escrevi
e scrivi.

Arquivado.

Jequitinhonha, 10 de Abril de 1918.

Eu escrevi. Arthur Napoleão Filho Escrivão